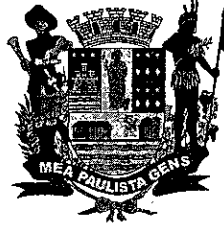


Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Leitura em Plenário na
10ª Sessão Ordinária de
05/04/2010

Secretário

João Paulo de Oliveira
2º SECRETÁRIO

PROJETO DE Lei N.º 020/2010-L

DATA DA ENTRADA: 18/03/2010

AUTOR: Milton Brasil Cavalcante

ASSUNTO: Cria a Corregedoria e a Ouvidoria da Guarda Civil
Municipal da Estância Turística de São Roque e dá outras
providências.

APROVADO EM: 24/05/2010 - 17ª Ordinária

REJEITADO EM: _____

ARQUIVADO EM: _____

RETIRADO EM: _____

Aprovado por unanimidade
Em 24/05/2010

João Paulo de Oliveira
2º SECRETÁRIO

OBS.: maioria absoluta

inicia discussão

votação nominal



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF - 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br / E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE LEI Nº 00020/2010-L, DE 18 DE MARÇO DE 2010, DE AUTORIA DO VEREADOR MILTON BRASIL CAVALCANTE.

JUSTIFICATIVA

A Guarda Civil Municipal encontra-se hoje no centro do debate sobre Segurança Pública em nosso município. A recuperação salarial, a contratação de novos agentes, o reaparelhamento de suas fileiras, a formação e treinamento são apenas alguns dos desafios a serem considerados quando pensamos a modernização de nossa força de segurança municipal.

A readequação da GCM também deve passar pela modernização de sua instituição, criando mecanismos externos de controle, fiscalização que permitam que a sociedade reflita, elogie, participe, colabore e – caso necessário – denuncie a GCM. A criação de uma corregedoria e ouvidoria da GCM permitirão que o comando da Guarda mapeie através das sugestões e reclamações áreas vulneráveis, bem como permitirá a elaboração de planos de segurança e monitoramento, fornecendo insumo para a consolidação de um órgão de inteligência que guie as atividades da GCM.

Além disso, a ouvidoria da Guarda estreitará os laços entre nossos agentes de segurança e a sociedade pela qual são pagos para proteger. Suas atividades fornecerão ao comando da GCM “*feedback*” para localizar problemas na estrutura de suas atividades, bem como reconhecer aspectos passíveis de serem aprimorados. A criação de uma ouvidoria é chave-mestra para garantir a constante evolução de nossa Guarda, municiando-a com grande capacidade de adaptação ao fluxo de constantes mudanças que pautam as necessidades de nossa cidade.

Isso Posto, MILTON BRASIL CAVALCANTE, por intermédio do Protocolo nº 03384/2010, de 18 de março de 2010, apresenta ao Egrégio Plenário o seguinte Projeto de Lei:



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF - 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br / E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 00020/2010

De 18 de março de 2010.

Cria a Corregedoria e a Ouvidoria da Guarda Civil Municipal da Estância Turística de São Roque e dá outras providências.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam criadas a Corregedoria e a Ouvidoria da Guarda Civil Municipal da Estância Turística de São Roque, de acordo com o estabelecido na Lei Federal nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003 e no Decreto Federal nº 5.123, de 1º de julho de 2004.

Art. 2º A Corregedoria da Guarda Civil Municipal é um órgão autônomo, que se destina a apurar as infrações disciplinares atribuídas aos servidores integrantes do Quadro Funcional da Guarda Civil Municipal da Estância Turística de São Roque, a qual compete:

I. Cumprir as atribuições e funções estabelecidas nesta Lei e as que lhe sejam atribuídas pelo Comandante da Guarda Civil Municipal e pelo Prefeito, através de regulamento;

II. Exercer a apuração de responsabilidade administrativa ou disciplinar, nos termos e na forma do Decreto nº 4.481/1993 - Regulamento disciplinar da Guarda Civil Municipal;

III. Ordenar a realização de visitas de inspeção e correições ordinárias e extraordinárias em qualquer unidade ou órgão da Guarda Civil Municipal, podendo sugerir medidas necessárias ou recomendáveis para a racionalização e melhor eficiência dos serviços;



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF - 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br / E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

IV. Avaliar, para encaminhamento posterior à Diretoria do Departamento de Administração da Prefeitura Municipal, os elementos coligidos sobre o estágio probatório de integrantes do Quadro da Guarda Civil Municipal;

V. Solicitar e requisitar de forma oficial informações, certidões, cópias de documentos ou volumes de autos de processos que forem necessários, relacionados a investigações em curso, bem como diligências, exames, pareceres técnicos e informações indispensáveis ao bom desempenho de sua função;

VI. Apreciar representações e denúncias que forem dirigidas relativamente à atuação irregular dos servidores integrantes do Quadro Funcional da Guarda Civil Municipal;

VII. Promover investigação sobre comportamento ético, social e funcional dos candidatos, dos servidores em estágio probatório e dos servidores efetivos do Quadro Funcional da Guarda Civil Municipal, inclusive daqueles indicados para o exercício de chefias, observadas as normas legais e regulamento aplicáveis.

§ 1º A Corregedoria da Guarda Civil Municipal terá em sua composição um Corregedor-Geral da Guarda Municipal, que será indicado e nomeado pelo Prefeito Municipal para um mandato de 02 (dois) anos, que poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, após consulta ao Comandante da Guarda Civil Municipal, devendo ser bacharel em Direito, de reputação ilibada e não integrante do Quadro de Funcionários da Guarda Civil Municipal.

§ 2º A Corregedoria da Guarda Municipal contará com uma comissão de sindicância incumbida da condução dos procedimentos administrativos disciplinares, cujas delegações serão formalizadas pelo Corregedor-Geral da Guarda Civil Municipal, nos termos do inciso V, do artigo 3º, desta Lei.

§ 3º A Corregedoria Geral da Guarda Civil Municipal atuará com absoluto sigilo sobre as investigações que estiver realizando, bem como recomendando o mesmo ao denunciante e, em sendo quebrado este sigilo, por qualquer de seus servidores integrantes, após sindicância interna que comprove o cometimento da falta, poderá, ao infrator, ser aplicada a pena de responsabilidade cabível e ou a pena disciplinar aplicável, na forma da legislação vigente.

§ 4º A Corregedoria da Guarda Civil Municipal deverá elaborar Regimento Interno e baixar instruções normativas, no intuito de organizar



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF - 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br / E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

os seus atos e procedimentos administrativos e processuais referentes a sua atividade, de forma complementar aos ditames da legislação vigente.

§ 5º A Corregedoria da Guarda Civil Municipal deverá observar quando da apuração de infrações funcionais os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa.

Art. 3º Ao Corregedor-Geral da Guarda Civil Municipal compete:

I. Assistir à Prefeitura Municipal nos assuntos e questões disciplinares dos servidores do Quadro Funcional da Guarda Civil Municipal;

II. Manifestar-se sobre assuntos de natureza disciplinar que devem ser submetidos à apreciação do Comandante da Guarda Civil Municipal e do Prefeito, bem como indicar a composição das comissões processantes;

III. Dirigir, planejar, coordenar e supervisionar as atividades, assim como distribuir os serviços da Corregedoria da Guarda Civil Municipal;

IV. Apreciar e encaminhar as representações que lhe forem dirigidas relativamente à atuação irregular de servidores integrantes da Guarda Civil Municipal, bem como determinar a instauração de sindicâncias administrativas e de procedimentos disciplinares, para a apuração de infrações administrativas e disciplinares atribuídas aos referidos servidores;

V. Delegar a presidência dos procedimentos administrativos disciplinares de sua competência, a membro de comissão de sindicância, quando de sua ausência ou impedimento por qualquer motivo;

VI. Responder às consultas formuladas pelos órgãos da Administração Pública sobre assuntos de sua competência;

VII. Realizar correições extraordinárias nas unidades da Guarda Civil Municipal, remetendo relatório circunstanciado ao Comandante da Guarda Civil Municipal e ao Prefeito;

VIII. Remeter ao Comandante da Guarda Civil Municipal, com cópia integral de todas as peças ao Prefeito Municipal, de relatório circunstanciado sobre a atuação pessoal e funcional dos servidores integrantes da Guarda Civil Municipal, inclusive daqueles que se encontrem em estágio probatório, propon-



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF - 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br / E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

do, se for o caso, a instauração de procedimento especial, observada a legislação pertinente;

IX. Submeter ao Comandante da Guarda Civil Municipal, com cópia integral de todas as peças ao Prefeito Municipal, de relatório circunstanciado e conclusivo sobre a atuação pessoal e funcional de servidor integrante da Guarda Civil Municipal indicado para o exercício de funções de chefia, observada a legislação em vigor;

X. Proceder, pessoalmente, às correições ordinárias nas unidades da Guarda Civil Municipal, pelo menos 01 (uma) vez por semestre;

XI. Propor ao Comandante da Guarda Civil Municipal e ao Prefeito, em grau de instância superior, a aplicação de penalidades, na forma prevista na Lei Complementar nº 067/96 e suas alterações;

XII. Avocar, excepcional e fundamentalmente, processos administrativos disciplinares e sindicâncias administrativas instauradas para a apuração de infrações administrativas atribuídas a servidores integrantes do Quadro Funcional da Guarda Civil Municipal;

XIII. Acompanhar os processos de seleção através de concurso público, inclusive os processos de estágio probatório, do Quadro Funcional da Guarda Civil Municipal.

Art. 4º A Ouvidoria da Guarda Civil Municipal constitui-se em órgão permanente, autônomo e independente, que se destina a fiscalizar, investigar auditar e propor políticas de qualificação das atividades desenvolvidas pelos Guardas Civas Municipais, á qual compete:

I. Receber, de qualquer cidadão ou munícipe:

a) Denúncias, reclamações e representações sobre atos considerados arbitrários, desonestos, indecorosos ou que violem os direitos humanos individuais ou coletivos praticados por servidores da Guarda Civil Municipal;

b) Sugestões sobre o funcionamento dos serviços dos órgãos da Guarda Civil Municipal.

II. Receber, de servidores da Guarda Civil Municipal, sugestões sobre o funcionamento dos seus serviços e órgãos, bem como denúncias a respeito de atos irregulares praticados na execução desses serviços, a falta de zelo no uso do patrimônio público, inclusive por superiores hierárquicos;



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF - 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br / E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

III. Verificar a pertinência das denúncias, reclamações e representações, propondo aos órgãos competentes da Administração a instauração de sindicâncias, inquéritos e outras medidas destinadas à apuração das responsabilidades administrativas e disciplinares, fazendo ao Ministério Público ou a autoridade competente, a devida comunicação, quando houver indício ou suspeita de ação criminosa ou delito penal, nas esferas civil e criminal;

IV. Propor ao Comandante da Guarda Civil Municipal e ao Prefeito:

a) Medidas que visem resguardar a cidadania e melhorar a segurança urbana;

b) A adoção de providências que visem ao aperfeiçoamento dos serviços prestados à população pelos órgãos da Guarda Civil Municipal;

c) A realização de pesquisas, seminários e cursos versando sobre assuntos de interesse da segurança pública e sobre temas ligados aos direitos humanos, divulgando os resultados desses eventos.

V. Organizar e manter atualizado arquivo da documentação relativa às denúncias, às reclamações, às representações e às sugestões recebidas;

VI. Elaborar e publicar relatório de suas atividades, enviando antecipadamente cópias ao Comandante da Guarda Civil Municipal e ao Prefeito;

VII. Requisitar, diretamente, de qualquer órgão do Poder Executivo Municipal, informações, certidões, cópias de documentos ou volumes de autos relacionados com investigações em curso;

VIII. Dar conhecimento, sempre que solicitada, das denúncias, reclamações e representações recebidas, ao Prefeito Municipal e ao Comandante da Guarda Civil Municipal, bem como à Corregedoria da Guarda Civil Municipal e aos membros do Conselho Consultivo de que trata o artigo 6º desta Lei;

IX. Fiscalizar, investigar, auditar as atividades dos órgãos e dos servidores da Guarda Civil Municipal.

§ 1º A Ouvidoria da Guarda Civil Municipal terá em sua composição um Ouvidor-Geral da Guarda Civil Municipal, detentor de curso supe-



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF - 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br / E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

rior completo, reputação ilibada e não integrante do Quadro Funcional da Guarda Civil Municipal, que será indicado e nomeado pelo Prefeito Municipal, após consulta ao Comandante da Guarda Civil Municipal, para um mandato de 02 (dois) anos, que poderá ser prorrogado uma vez, por igual período.

§ 2º Para o desempenho de suas atribuições, é assegurado ao Ouvidor-Geral autonomia e independência nas suas ações, podendo tomar por termo de depoimentos e acompanhar o desenvolvimento dos processos de apuração das denúncias por ele formuladas ou não, competindo a ele o cumprimento e a execução das funções e competências atribuídas nesta Lei.

Art. 5º A Ouvidoria da Guarda Civil Municipal compreenderá um Conselho Consultivo, composto por 05 (cinco) membros, incluído, na qualidade de membro nato, O Ouvidor-Geral, que presidirá o colegiado.

§ 1º Os membros do Conselho serão aprovados e nomeados pelo Prefeito Municipal, após consultas ao Comandante da Guarda Civil Municipal e ao Ouvidor-Geral, sendo eles:

I. 01 (um) representante da Guarda Civil Municipal da Estância Turística de São Roque;

II. 01 (um) representante da Diretoria do Departamento de Saúde da Prefeitura Municipal da Estância Turística de São Roque;

III. 01 (um) representante da Diretoria do Departamento de Administração da Prefeitura Municipal da Estância Turística de São Roque;

§ 2º As funções de membro do Conselho não serão remuneradas, sendo consideradas de relevância para o Município, exceto a de Ouvidor-Geral.

§ 3º A Ouvidoria da Guarda Civil Municipal elaborará seu Regimento Interno, que será submetido à aprovação do Prefeito Municipal.

§ 4º O mandato dos membros do Conselho será de 02 (dois) anos, não permitida recondução.

Art. 6º Ficam criados, junto ao Quadro de Pessoal da Prefeitura da Estância Turística de São Roque, os seguintes cargos de provimento em comissão, regidos pela Lei Municipal nº 1.978, de 11 de Setembro de 1991 e suas alterações, todos de "Classe/Nível" V e com referência GCM-5:



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF - 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br / E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

I. 01 (um) Corregedor-Geral da Guarda Civil Municipal;

II. 01 (um) Ouvidor-Geral da Guarda Civil Municipal.

Art. 7º As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões "Dr. Júlio Arantes de Freitas", 18 de março de 2010.


MILTON BRASIL CAVALCANTE
(TIO MILTON)
Vereador

PROTOCOLO Nº 03384/2010



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF - 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br / E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

13ª SESSÃO ORDINÁRIA, DO 2º PERÍODO, DA 15ª LEGISLATURA DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, A SER REALIZADA EM 26 DE ABRIL DE 2010, ÀS 14 HORAS.

EDITAL Nº 033/2010-L

I – Expediente: (Art. 159 do R.I.)

1. Votação da Ata da 12ª Sessão Ordinária, de 19/04/2010;
2. Leitura da matéria do Expediente;
3. Única discussão e votação simbólica do Parecer Contrário da Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação do **Projeto de Lei nº 015-L** de 17/03/2010, de autoria do Vereador Milton Brasil Cavalcante, que “Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal Antidrogas de São Roque-COMAD e dá outras providências”.
4. Única discussão e votação simbólica do Parecer Contrário da Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação do **Projeto de Lei nº 019-L** de 18/03/2010, de autoria do Vereador Milton Brasil Cavalcante, que “Dispõe sobre a obrigatoriedade de sinalização tátil, sonora e visual nas dependências dos órgãos municipais, a fim de possibilitar acessibilidade aos portadores de necessidades especiais visuais e auditivas, e dá outras providências”.
5. Única discussão e votação simbólica do Parecer Contrário da Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação do **Projeto de Lei nº 020-L** de 18/03/2010, de autoria do Vereador Milton Brasil Cavalcante, que “Cria a Corregedoria e a Ouvidoria da Guarda Civil Municipal da Estância Turística de São Roque e dá outras providências”.
6. Moções de Congratulações nº: **046, 087, 088 e 091/2010**.
7. Moção de Apoio nº: **092/2010**.

II – Tribuna (arts. 159 e 162, conforme seqüência da ata anterior):

1. Vereador Júlio Antonio Mariano;
2. Vereador Milton Brasil Cavalcante;
3. Vereador Rafael Marreiro de Godoy;
4. Vereador Rodrigo Nunes de Oliveira;
5. Vereador Alfredo Fernandes Estrada; e
6. Vereador Antonio Marcos Carvalho de Brito.

III – Ordem do Dia (art. 165):

1. Única discussão e votação simbólica do **Projeto de Lei nº 085/2009-L** de 18/11/2009, de autoria do Vereador João Paulo de Oliveira, que: “Dispõe sobre a instalação de painéis para divulgação de vagas de emprego nos terminais de transporte coletivo urbano do Município”.
2. Única discussão e votação simbólica do **Projeto de Lei nº 086/2009-L** e **EMENDA** de



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF - 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br / E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

18/11/2009, de autoria do Vereador João Paulo de Oliveira, que: "Dispõe sobre a instituição de cardápios em Braille em restaurantes e similares do município e dá outras providências".

3. Requerimentos n°s: **105 e 106/2010.**

4. Discussão das Respostas dos Requerimentos n°s: **073 a 075/2010.**

IV – Explicação Pessoal (art. 175, conforme seqüência da ata anterior):

1. Vereador Donizete Plínio Antonio de Moraes;
2. Vereador Etelvino Nogueira;
3. Vereador Israel Francisco de Oliveira;
4. Vereador João Paulo de Oliveira;
5. Vereador Júlio Antonio Mariano; e
6. Vereador Milton Brasil Cavalcante.

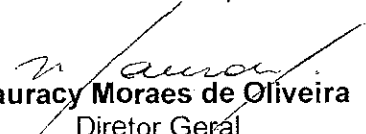
V – Tribuna Livre (art. 290): Nada consta.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, 23 de Abril de 2010.


Antonio Marcos Carvalho de Brito
Presidente

Registrado e publicado na Secretaria desta Câmara na data supracitada:


Luciano do Espírito Santo
Diretor Técnico Legislativo


Mauracy Moraes de Oliveira
Diretor Geral



Prefeitura Municipal de São Roque

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.978

De 11 de setembro de 1991.

Institui o Quadro da Guarda Civil Municipal; altera as alíquotas do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana, e dá outras providências.

José Fernandes Zito Garcia, Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º- Fica instituído o Quadro da Guarda Civil Municipal, criada pela Lei nº 1.659, de 8 de dezembro de 1988, composto dos cargos constantes do Anexo 1 desta Lei, que ora ficam criados.

Art. 2º- Fica instituída a carreira de Guarda Civil Municipal, constituída de 5 (cinco) classes, identificadas por algarismos romanos de I a V, com as referências de vencimentos e atribuições constantes do Anexo II desta Lei.

Art. 3º- Os vencimentos dos cargos ora criados correspondem aos valores fixados na Escala de Referências- GCM, constantes do Anexo III desta Lei.

Art. 4º- Compete à Guarda Civil Municipal executar policiamento ostensivo e preventivo, utilizando-se dos meios necessários; orientar, fiscalizar e controlar o trânsito e o tráfego, no ambiente de competência municipal, colaborar com os órgãos públicos, nas suas atividades pertinentes; executar demais atividades afins, nos limites e condições da legislação vigente.



Prefeitura Municipal de São Roque

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 1.978

Art. 5º- O provimento dos cargos constan -
tes do Anexo I far-se-á:

I - Mediante concurso público, para os
cargos da classe I;

II - Mediante ascensão, para os demais
cargos, com exceção do cargo de Inspetor-chefe e de Inspetor, de
livre provimento, dentre titulares de cargos da classe imediata
mente inferior, na forma que vier a ser estabelecida em regula-
mento próprio.

Art. 6º- O concurso público para provimen-
to dos cargos da classe inicial será realizado em 2 (duas) fa -
ses eliminatórias, quais sejam:

I - a de provas ou provas e títulos;

II - a de frequência e aproveitamento em
curso intensivo de formação, adestramento e capacitação física,
para o exercício do cargo.

Art. 7º- Observada a ordem de classifica -
ção, os candidatos aprovados, em número equivalente ao de car -
gos colocados em concurso, acrescidos do percentual de 20% (vin -
te por cento), serão matriculados no curso de formação específi -
ca, prevista no inciso II do artigo anterior.

§ 1º. Durante a realização do curso, os
candidatos receberão retribuição equivalente, ao padrão GCM-1,
a título de ajuda de custo, não se configurando, nesse perío -
do, qualquer vínculo empregatício com a Prefeitura do Municí -
pio de São Roque.

§ 2º. Sendo funcionário ou servidor, o
candidato matriculado ficará afastado do seu cargo ou função,
até o término do curso de formação, sem prejuízo do vencimento
ou salário, e demais vantagens, contando-se-lhes o tempo de
serviço para todos os efeitos legais.



Prefeitura Municipal de São Roque

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 1.978

6078
3.

§ 3º. É facultado ao funcionário ou servidor, durante o afastamento previsto no parágrafo anterior, optar pela retribuição prevista no § 1º deste artigo.

Art. 8º- O candidato terá sua matrícula cancelada e será dispensado do curso, desde que:

I - Não atinja o mínimo de frequência estabelecida para o curso;

II - Não revele aproveitamento no curso;

III - Não atinja a capacitação física necessária para o cargo;

IV - Não tenha conduta irrepreensível na vida pública ou privada.

Parágrafo único. Os critérios para a apuração das condições constantes dos incisos II e III serão fixados em regulamento.

Art. 9º- Terminado o curso, serão expedidos certificados de aproveitamento aos aprovados, que serão considerados habilitados no concurso, a ser homologado pela Diretora do Departamento de Administração.

Art. 10- A nomeação obedecerá à ordem de classificação no concurso, e será efetuada gradativamente, na medida das necessidades da Administração Pública Municipal.

Art. 11- Fica instituído o Regime Especial de Trabalho Policial da Guarda Civil Municipal, correspondente à prestação de, no mínimo, 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, e caracterizado pelo cumprimento de horário irregular, sujeito a plantões noturnos e outros similares, na forma a ser es



Prefeitura Municipal de São Roque

0019

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 1.978

na forma a ser estabelecida em regulamento, observadas sempre as características, peculiaridades e necessidades do serviço.

Art. 12- As alíquotas do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana, de que trata o artigo 21 da Lei nº 1.570, de 8 de outubro de 1987, passam a ser as seguintes:

IMPOSTO TERRITORIAL URBANO

1ª Subdivisão	7,50%
2ª Subdivisão	4,60%
3ª Subdivisão	3,80%
Além do perímetro desta última	1,85%

IMPOSTO PREDIAL URBANO..1,85%

Art. 13- O disposto nesta Lei será objeto de regulamentação pelo Executivo, no prazo de 60 (sessenta) dias após sua publicação.

Art. 14- Fica o Executivo autorizado a abrir, no Departamento de Finanças, um crédito adicional de até Cr\$60.000.000,00 (sessenta milhões de cruzeiros), suplementar às seguintes verbas do orçamento vigente:

Órgão:	02.00 GABINETE DO PREFEITO	
Unidade orçamentária:	GUARDA CIVIL MUNICIPAL	
CÓDIGO	DENOMINAÇÃO	VALOR- CR\$
3111	PESSOAL CIVIL	7.000.000,00
3113	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1.000.000,00
3120	MATERIAL DE CONSUMO	2.000.000,00
3132	OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS	1.000.000,00
3253	SALÁRIO FAMÍLIA	500.000,00
4120	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	48.500.000,00
	Total	Cr\$ 60.000.000,00



00080
Prefeitura Municipal de São Roque

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 1.978

Parágrafo único. O valor do crédito a que se refere este artigo será coberto com os recursos resultantes do excesso de arrecadação previsto para o corrente exercício.

Art. 15- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE S.ROQUE,11/09/91.


JOSÉ FERNANDES ZITO GARCIA
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADA NO GABINETE DO PREFEITO AOS 11/09/91.

SANCIONO A PRESENTE LEI.
SÃO ROQUE, 11/09/91.


JOSÉ FERNANDES ZITO GARCIA
PREFEITO MUNICIPAL

/MAS.-



8081
Prefeitura Municipal de São Roque

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO I DA LEI Nº 1.978, DE 11 DE SETEMBRO DE 1991.

QUADRO DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL

Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO
01	INSPETOR- CHEFE
01	INSPETOR
06	CLASSE DISTINTA
06	CLASSE ESPECIAL
86	GUARDA CIVIL MUNICIPAL

/mas.-



Prefeitura Municipal de São Roque

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO II DA LEI Nº 1.978, DE 11 DE SETEMBRO DE 1991.

0032

DEMONINACAO	CLASSE/REFERENCIA/ NIVEL	REFERENCIA	QUANTIDADE	FORMA DE PROVIMENTO	ATRIBUICOES
			INOMEN MULHER TOTAL		
INSPECTOR-CHEFE	V	GCM-5	01 - 01	Livre provimento pelo Prefeito, em comissão, dentre: - Integrantes das Forças Armadas e Auxiliares, no posto mínimo de 3.º Sargento, ou - Oficiais R1 e R2 das Forças Armadas e Auxiliares no posto mínimo de Tenente, ou - Possuidores de diploma de nível superior, preferencialmente bacharel em Direito, com comprovada experiência na área de segurança pública, no exercício de cargo ou função de chefia.	Orientação e elaboração da escala de serviço do efetivo da Guarda Municipal. Execução da fiscalização do policiamento. Fiscalização da instrução e orientação do emprego e cuidados com o armamento, bem como do trato com o público. Solução de dúvidas, conflitos e ocorrências. Execução de rondas periódicas nos postos de policiamento. Distribuição de tarefas, ordem e serviços aos integrantes do nível III - Classe Distinta. Prestação de assistência ao Inspetor-Chefe. Outras definidas em regulamento.
INSPECTOR	IV	GCM-4	01 - 01	Livre provimento pelo Prefeito, em comissão, dentre: - Integrantes das Forças Armadas e Auxiliares, no posto mínimo de 3.º Sargento, ou - Portadores de diploma de 2.º grau, com comprovada experiência a nível de chefia.	Orientação e elaboração da escala de serviço do efetivo da Guarda Municipal. Execução da fiscalização do policiamento. Fiscalização da instrução e orientação do emprego e cuidados com o armamento, bem como do trato com o público. Solução de dúvidas, conflitos e ocorrências. Execução de rondas periódicas nos postos de policiamento.
GUARDA CIVIL CLASSE-DISTINTA	III	GCM-3	05 01 06	a) Mediante ascensão dentre integrantes da classe de nível II, conforme disposto em regulamento próprio; b) Excepcionalmente, até que se realize o respectivo concurso de ascensão os cargos, serão providos em comissão dentre: - Portadores de diploma de 2.º Grau, com comprovada experiência a nível de chefia, ou - Possuidores de experiência de comando ou chefia adquirida nas Forças Armadas e Auxiliares.	Distribuição de ordens e serviços aos Guardas. Execução de rondas de policiamento. Fiscalização da atuação dos Guardas. Inspeção dos Guardas quanto a apresentação individual, correção de atitudes e execução de suas atribuições. Intermediação e apoio entre os Guardas e os elementos de outros órgãos públicos. Orientação dos Guardas na solução de situações decorrentes dos serviços. Outras definidas em regulamento.
GUARDA CIVIL CLASSE ESPECIAL	II	GCM-2	05 01 06	a) Mediante ascensão dentre integrantes da classe de nível I, conforme disposto em regulamento próprio; b) Excepcionalmente, até que se realize o respectivo concurso de ascensão, 8 (oito) cargos serão providos em comissão, dentre: - Servidores admitidos no cargo de GCM-II	Execução do policiamento ostensivo, preventivo, uniformizado e armado. Execução de atividades de orientação, fiscalização e controle de tráfego e trânsito municipais. Intermediação entre os postos e o Guarda Civil, Classe Distinta, na fiscalização dos serviços.



00183

Prefeitura Municipal de São Roque

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO II DA LEI Nº 1.978, DE 11 DE SETEMBRO DE 1991.

1, portadores de Certificados de Forma- Colaboração com os órgãos públicos nas ati- ção de Guarda Civil Municipal, devida- vidades pertinentes. mente registrado, ou Outras definidas em regulamento. -Servidores Municipais portadores de diploma de 2.º Grau, integrantes da classe de Guarda civil de Nível I.

GUARDA CIVIL MUNICIPAL	I	GCM-1	06 06 06	Concurso público, conforme disposto em regulamento próprio.	Execução do policiamento ostensivo, preven- tivo, uniformizado e armado. Execução de atividades de orientação, fis- calização e controle de tráfego e do tran- sito municipais. Colaboração com os órgãos públicos nas ati- vidades pertinentes; nos limites e nas con- dições da legislação vigente. Outras definidas em regulamento.
---------------------------	---	-------	----------	----------------------------------------------------------------	----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------



00784
Prefeitura Municipal de São Roque

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO III DA LEI Nº 1.978, DE 11 DE SETEMBRO DE 1991.

ESCALA DE REFERÊNCIA DE VENCIMENTOS

CLASSE/NÍVEL	REFERÊNCIA	A	B	C	D	E	F
V	GCM-5	52	53	54	55	56	57
IV	GCM-4	32	33	34	35	36	37
III	GCM-3	24	25	26	27	28	29
II	GCM-2	21	22	23	24	25	26
I	GCM-1	19	20	21	22	23	24

/mas.-



DECRETO Nº 4.481

De 3 de maio de 1993.

Aprova o Regulamento
Disciplinar da Guarda Civil Municipal, e dá ou-
tras providências.

José Antonio Sanches
Dias, Prefeito da Estância Turística de São Ro-
que, no uso das atribuições que lhe são confe-
ridas por lei,

DECRETA :

Art 1º.- Fica aprovado o Regulamento Dis-
ciplinar da Guarda Civil Municipal de São Roque, em anexo, parte
integrante deste Decreto.

Art. 2º- Este decreto entrará em vigor na
data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 3/5/1993

JOSÉ ANTONIO SANCHES DIAS
PREFEITO

PUBLICADO AOS 3/5/1993, NO GABINETE DO PREFEITO.



REGULAMENTO DISCIPLINAR DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE
SÃO ROQUE

T Í T U L O I

Das Disposições Preliminares

C A P Í T U L O I

Dos Princípios Gerais de Disciplina e Hierarquia

Art 1º- Entende-se por disciplina o voluntário cumprimento do dever de cada integrante da Guarda Civil Municipal.

Parágrafo Único. São manifestações essenciais da disciplina:

- I- A pronta obediência às ordens superiores;
- II- A pronta obediência às leis e regulamentos;
- III- A correção de atitudes;
- IV- A colaboração espontânea à disciplina coletiva e à eficiência da instituição.

Art 2º- Entende-se por hierarquia o vínculo que une os integrantes das diversas classes da carreira da Guarda Civil Municipal, subordinando as de uma aos de outra e estabelecendo uma escala pela qual sob este aspecto, são, uns em relação aos outros, superiores e subordinados.

Par. 1º. São superiores hierárquicos, ainda que não pertencentes a nenhuma classe de carreira:

- I- O Sr. Prefeito Municipal;
- II- O Inspetor-Chefe da Guarda Civil Municipal;
- III- O Inspetor da Guarda Civil Municipal;





Par. 2º. A hierarquia confere ao superior o poder de dar ordens, de fiscalizar e de rever decisões em relação ao inferior a quem ela impõe o dever de obediência.

Par. 3º. A precedência hierárquica, salvo nos casos de precedência funcional a que alude o parágrafo 1º deste artigo, é regulamentada pela classe.

Par. 4º. Havendo igualdade de classe, terá precedência:

- a) o que tiver concluído o curso ao cargo superior;
- b) o mais antigo no cargo;
- c) o que tiver obtido a melhor classificação ao término do estágio probatório.

C A P Í T U L O I I

Art. 3º- Estão sujeitos a este regulamento todos os componentes da carreira da Guarda Civil Municipal, ainda que trajados civilmente.

Parágrafo único. Será usada a expressão "GUARDA" para designar de modo genérico os componentes de carreira.

Art 4º- O Inspetor-Chefe da Guarda Civil Municipal poderá proibir o uso do uniforme ao guarda que:

- I- Estiver disciplinarmente afastado da função, enquanto durar o afastamento;
- II- Exercer atividades consideradas incompatíveis com a função de Guarda Civil Municipal;
- III- Mostrar-se refratário à disciplina;
- IV- For convencido de incontinência pública e escandalosa, do vício de jogos proibidos ou de embriaguez habitual;
- V- For considerado por parecer médico, passível dessa medida.

Art 5º- Transgressão disciplinar específica é toda violação ao dever do Guarda e, genericamente, dos preceitos de civilidade, de probidade e das normas morais.





Art 6º- São transgressões disciplinares:

I- Todas as omissões especificadas neste título;

II- Todas as ações e omissões não especificadas neste título, mas que atentem contra as normas estabelecidas em lei, regras de serviço e ordens prescritas por superiores hierárquicos e autoridades competentes, e ainda contra o pudor do guarda, decoro da classe, preceitos sociais e normas de moral e os preceitos de subordinação.

Art 7º- As transgressões, segundo sua intensidade, são classificadas em LEVES, MÉDIAS e GRAVES.

Parágrafo único. Consideram-se:

a) LEVES, as transgressões disciplinares a que se comina pena de advertência;

b) MÉDIAS, as transgressões disciplinares a que se comina pena de suspensão;

c) GRAVES, as transgressões disciplinares a que se comina pena de demissão.

Art 8º- A classificação das transgressões a que se refere o item II do Art. 6º, fica a critério da autoridade julgadora, observadas sempre as circunstâncias atenuantes e agravantes.

C A P Í T U L O I I I

Das Penalidades

Art 9º- São penas disciplinares:

I- Advertência;

II- Suspensão;

III- Demissão.

S E Ç Ã O I

Da Advertência

Art 10- A pena de advertência será escrita e os documentos encaminhados ao órgão de pessoal para o devido registro.



Art 11- Aplica-se a pena de advertência às seguintes transgressões:

I- Deixar de apresentar-se, entrando na sede da Guarda:

- a) ao Inspetor-Chefe;
- b) ao Inspetor;
- c) na ausência dos superiores citados,

deixar de apresentar-se ao superior hierárquico que se encontrar no local.

II- Deixar de apresentar-se, estando em serviço, ao superior hierárquico;

III- Omitir ou retardar a comunicação de mudança de residência;

IV- Omitir em nota de ocorrência ou qualquer outro documento, dados indispensáveis ao esclarecimento do fato tratado;

V- Usar equipamento ou uniforme que não seja o regulamentar;

VI- Viajar em estribo de caminhão ou automóvel;

VII- Portar ostensivamente, arma ou instrumento ofensivo ao público, não estando em serviço;

VIII- Usar termos descorteses para com o subordinado, igual ou particular;

IX- Apresentar-se para o serviço com atraso;

X- Comparecer para o serviço com uniforme diferente daquele que tenha sido designado;

XI- Procurar resolver assunto referente a disciplina ou ao serviço que escape à sua alçada;

XII- Usar no uniforme insígnias de sociedade particular, associações religiosas, políticas, esportivas ou qualquer outra que não as regulamentares;

XIII- Usar termos de gíria em comunicação, informação ou ato semelhante;

XIV- Usar o aparelho telefônico da Guarda para conversas particulares;

XV- Retirar, sem permissão, documento, livro ou objeto existente na repartição;

XVI- Perambular ou permanecer uniformizado e de folga em logradouros públicos;

XVII- Deixar de comunicar ao seu superior, a execução de ordem dele recebida;



XVIII- Deixar o guarda presente em solenidades internas e externas onde se encontrarem superiores hierárquicos, de apresentar ao mais graduado e saudar os demais;

XIX- Deixar de se apresentar à sede da Guarda, estando de folga, quando houver iminência ou perturbação da ordem pública;

XX- Sobrepor os interesses particulares aos da Guarda;

XXI- Deixar de comunicar a quem de direito, transgressão praticada por elemento da Guarda;

XXII- Deixar de preservar local de crime;

XXIII- Dar a superior tratamento íntimo, verbalmente ou por escrito;

XXIV- Apresentar-se uniformizado em público com:

a) costeletas ou cavanhaque, barba ou cabelos crescidos, bigodes ou unhas desproporcionais;

b) o uniforme em desalinho ou portando nos bolsos ou na cinta volumes que prejudiquem a estética;

c) estando fardado, carregar cestas, sacolas, crianças no colo ou volumes avantajados.

XXV- Portar-se inconvenientemente em solenidades ou reuniões sociais;

XXVI- Viajar sentado, estando uniformizado, em veículos ou transporte coletivo, estando de pé senhoras idosas ou grávidas, enfermos, pessoas portadoras de defeito físico ou senhoras com criança no colo;

XXVII- Trazer a mão no bolso quando uniformizado;

XXVIII- Afastar-se do posto de vigilância ou de qualquer lugar em que se deva achar por força de ordem;

XXIX- Apresentar comunicação, representação ou queixa, destituída de fundamento;

XXX- Atender o público com preferências pessoais;

XXXI- Ausentar-se da cidade sem permissão de quem de direito, e sem comunicar o endereço onde possa ser encontrado;

XXXII- Atrasar sem motivo justificável:

a) a entrega de objetos achados ou apreendidos;

b) a prestação de contas de pagamento;

c) o encaminhamento de informações, comunicações e documentos.



XXXIII- Concorrer para discórdia ou desavença entre os componentes da Guarda;

XXXIV- Contrariar as regras de trânsito de veículos ou de pedestres sem absoluta necessidade do serviço;

XXXV- Deixar de atender à reclamação justa de subordinado, ou impedi-lo de recorrer à autoridade superior sempre que a intervenção desta se torne indispensável;

XXXVI- Deixar como guarda, de prestar as informações que lhe competirem;

XXXVII- Deixar de comunicar ao superior imediato, em tempo oportuno:

a) as ordens que tiver recebido sobre pessoal ou material;

b) as ocorrências policiais;

c) o seu envolvimento em processos policiais;

d) estragos ou extravios de qualquer material da Guarda, que tenha sob sua responsabilidade.

XXXVIII- Deixar de registrar:

a) os recados telefônicos que receber;

b) as ocorrências policiais;

c) as ordens e recomendações do comando.

XXXIX- Fumar:

a) em serviço;

b) na presença de formatura;

c) sem permissão, em presença de superior hierárquico;

d) em lugar em que tal seja vedado.

XL- Interceder pela liberdade de detido, sem que haja motivo de parentesco;

XLI- Deixar de manter em dia os seus assentamentos e o de sua família, no Departamento de Administração da Prefeitura;

XLII- Deixar de apresentar-se no tempo determinado:

a) à autoridade competente, no caso de requisição para depor ou prestar declarações;

b) no local determinado por superior hierárquico em ordem manifestamente legal.

XLIII- Permitir a permanência de pessoas estranhas ao serviço no local em que isso seja vedado;

XLIV- Assumir o serviço com atraso;



XLV- Queixar-se ou representar sem observar as prescrições regulamentares;

XLVI- Sentar-se estando em serviço, salvo quando pela sua natureza e circunstância seja admissível;

XLVII- Criticar ato praticado por superior hierárquico;

XLVIII- Faltar ao serviço sem justa causa;

XLIX- Entreter-se ou preocupar-se com atividades estranhas ao serviço, durante as horas de trabalho;

L- Faltar com a verdade;

LI- Simular moléstia para obter dispensa do serviço, licença ou qualquer outra vantagem;

LII- Tratar de assuntos particulares durante as horas de serviço;

LIII- Faltar com o devido respeito para com as autoridades civis, policiais, militares e eclesiásticas;

LIV- Dirigir-se verbalmente ou por escrito, a órgão superior sem ser por intermédio daquele a que estiver direta o indiretamente subordinado;

LV- Utilizar-se de veículo oficial sem autorização de quem de direito ou fazê-lo para fins particulares;

LVI- Deixar de punir o transgressor da disciplina;

LVII- Retirar-se da presença do superior sem pedir a necessária licença;

LVIII- Deixar de fazer continência a superior hierárquico ou de prestar-lhe os sinais de consideração e respeito;

LVIX- Deixar de corresponder a continência de subordinado ou igual;

LX- Não ter o devido zelo com qualquer material da Guarda que lhe esteja confiado.

Parágrafo único. À primeira reincidência em transgressão prevista neste artigo, comina-se a pena de suspensão de um dia, a segunda de cinco dias, a terceira de dez dias e assim sucessivamente, elevando-se de cinco em cinco dias, até o máximo de trinta dias, respeitando-se sempre as circunstâncias atenuantes e agravantes.



SEÇÃO II

Da Suspensão

Art 12- As transgressões a que se comina pena de suspensão enumeram-se na ordem progressiva de sua gravidade e classificam-se em seis grupos.

Art 13- As transgressões do primeiro grupo comina-se a pena de suspensão de dois (2) dias.

Par. 1º. São transgressões deste grupo:

I- Deixar de assumir a responsabilidade de seus atos quanto aos subordinados que agirem em cumprimento de ordens suas;

II Dirigir veículos imprudentemente;

III- Revelar falta de compostura por atitudes ou gestos, estando uniformizado;

IV- Esquivar-se de satisfazer compromisso pecuniário ou de ordem moral;

V- Assumir compromisso superior às suas posses;

VI- Entrar uniformizado, não estando em serviço, em :

a) boates, cabarés ou casas semelhantes;

b) casas de prostituição;

c) bares suspeitos;

d) clubes de carteado;

e) salões de bilhar e de jogos semelhantes;

f) locais em que se realizem corridas de cavalos ou trote;

g) outros locais que, pela localização, frequência, finalidade ou práticas habituais, possam comprometer a austeridade e o bom nome da classe.

VII- Deixar de revistar pessoas que haja detido, imediatamente após a detenção;

VIII- Infligir maus tratos a seus familiares ou a pessoas sob sua custódia;

IX- Resolver assuntos referentes ao serviço ou à disciplina, que escapem à sua alçada;





X- Deixar de prestar o auxílio que estiver ao seu alcance para a manutenção ou restabelecimento da ordem pública;

XI- Deixar de comunicar a seu superior imediato faltas graves ou crimes de que tenha conhecimento;

XII- Apropriar-se de material da Guarda para uso particular;

XIII- Ingerir bebidas alcoólicas estando uniformizado, salvo em festividades oficiais;

XIV- Introduzir ou tentar introduzir bebidas alcoólicas em dependência da Guarda ou repartição pública;

XV- Induzir superior a erro ou engano, mediante informações inexatas;

XVI- Negar-se a receber pagamento, uniforme ou objetos que lhe sejam destinados regularmente ou que devam ficar em seu poder;

XVII- Permutar serviços sem permissão;

XVIII- Solicitar a interferência de pessoas estranhas à Guarda Civil Municipal, a fim de obter, para si ou para outrem, qualquer vantagem ou benefício;

XIX- Trabalhar mal intencionalmente;

XX- Usar de suas armas sem necessidade;

XXI- Dirigir veículo sem estar habilitado;

XXII- Aconselhar para que não seja cumprida ordem legal ou seja retardada a sua execução;

XXIII- Valer-se de sua qualidade de Guarda Civil Municipal para perseguir desafeto;

XXIV- Perambular ou permanecer em logradouros públicos de zona suspeita ou de má frequência, estando uniformizado;

XXV- Apresentar-se uniformizado, quando proibido;

Par. 2º. Havendo reincidência em transgressões previstas neste artigo, a pena cominada se elevará na primeira de seis dias, na segunda de doze dias, na terceira de dezoito dias, na quarta de vinte e cinco dias e na quinta de trinta dias de suspensão, respeitando-se as circunstâncias atenuantes e agravantes.

Art. 14- As faltas do segundo grupo comina-se a pena de suspensão de seis (6) dias.

Par. 1º. São transgressões deste grupo:



10.

**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
ESTADO DE SÃO PAULO



I- Deixar de fazer entrega à autoridade competente, dentro do prazo de doze horas, de objetos achados ou que lhe venham às mãos em razão de suas funções;

II- Procurar a parte interessada no caso de furto ou de objetos achados, mantendo com a mesma entendimentos que ponham em dúvida a sua honestidade funcional;

III- Emprestar a pessoas estranhas à Guarda Civil Municipal, peça de uniforme, equipamento ou qualquer material pertencente à mesma, sem permissão de quem de direito;

IV- Deixar abandonado posto de vigilância, seja por não assumi-lo, seja por abandoná-lo definitivamente;

V- Espalhar notícias falsas em prejuízo da ordem, da disciplina ou do bom nome da Guarda;

VI- Faltar com a verdade, acarretando sérios danos;

VII- Manter relações de amizade com pessoas notoriamente suspeitas ou de baixa reputação;

VIII- Ofender, com gestos ou palavras, a moral e os bons costumes;

IX- Usar de linguagem ofensiva ou injuriosa em requerimento, comunicação, informação ou ato semelhante;

X- Praticar, na vida privada, qualquer ato que provoque escândalo público;

XI- Deixar que se extravie, deteriore ou estrague, material da Guarda Civil Municipal sob sua guarda ou responsabilidade direta;

XII- Fazer propaganda político-partidária em dependência da Guarda Civil Municipal;

XIII- Revelar parcialidade em processo que realize ou como membro da comissão de promoção de que faça parte;


XIV- Utilizar-se do anonimato para qualquer fim;

XV- Soltar preso, detido, sem ordem da autoridade competente;

XVI- Entrar ou permanecer em comitê político ou participar de comício, estando uniformizado;

XVII- Deixar com pessoas estranhas à Guarda, sua carteira funcional.

Par. 2º. Havendo reincidência em transgressão prevista neste artigo, a pena cominada se elevará na primeira a doze dias, na segunda a dezoito dias, na terceira a vinte e cinco dias e na quarta a trinta dias de suspensão, respeitando sempre as circunstâncias atenuantes e agravantes.





Art 15- Às faltas do terceiro grupo comina-se a pena de suspensão de doze (12) dias.

Par. 1º. São faltas deste grupo:

I- Introduzir ou distribuir, ou tentar fazê-lo, em dependência da Guarda Civil Municipal ou em lugar público, estampas, publicações ou jornais que atentem contra a disciplina ou a moral;

II- Dar, alugar, penhorar ou vender a pessoa estranha à Guarda Civil Municipal, peças do uniforme ou de equipamento, novas ou usadas;

III- Ofender o subordinado com palavras ou gestos;

IV- Deixar de providenciar para que seja garantida a integridade física das pessoas que prender ou deter;

V- Vender arma ou munição a particular ou servir de intermediário.

Par. 2º. Havendo reincidência em transgressões previstas neste artigo, a pena cominada se elevará na primeira a dezoito dias, na segunda a vinte e cinco dias e na terceira a trinta dias de suspensão, respeitando sempre as circunstâncias atenuantes e agravantes.

Art. 16- Às faltas do quarto grupo comina-se a pena de suspensão de dezoito (18) dias.

Par. 1º. São faltas deste grupo:

I- Promover desordens;


II- Subtrair em benefício próprio ou de outrem, documentos de interesse da administração;

III- Tomar parte em reunião preparatória de greve;

IV- Agredir companheiro;

V- Recusar-se a auxiliar as autoridades públicas ou seus agentes que estejam no exercício de suas funções e que, em virtude destas, necessitem de seu auxílio imediato;

Par. 2º. Havendo reincidência em transgressão prevista neste artigo, a pena cominada se elevará na primeira a vinte e cinco dias, na segunda a trinta dias de suspensão, respeitando sempre as circunstâncias atenuantes e agravantes.





Art 17- Às faltas do quinto grupo comina-se a pena de suspensão de vinte e cinco (25) dias.

Par. 1º. São faltas deste grupo:

I- Recusar-se obstinadamente a cumprir ordem legal dada por autoridade competente;

II- Censurar, pela imprensa ou por qualquer meio de comunicação, as autoridades constituídas, superior hierárquico, ou criticar ato da administração pública;

III- Agredir subordinado;

IV- Deixar de atender pedido de socorro;

V- Praticar violência desnecessária no exercício da função;

VI- Praticar atos obscenos em lugar público ou acessível ao público.

Par. 2º. Havendo reincidência em transgressão prevista neste artigo, a pena cominada se elevará na primeira a trinta (30) dias de suspensão, respeitando sempre as circunstâncias atenuantes e agravantes.

Art 18- Às faltas do sexto grupo, comina-se a pena de suspensão de trinta (30) dias.

Par. 1º. São faltas deste grupo:

I- Apresentar-se publicamente em visível estado de embriaguez, estando uniformizado;

II- Ameaçar com palavras ou gestos, direta ou indiretamente, superior hierárquico;


III- Tomar parte em reunião preparatória de agitação social;

IV- Adulterar qualquer espécie de documento em proveito próprio ou alheio;

V- Valer-se da qualidade de guarda, para lograr direta ou indiretamente, qualquer proveito ilícito;

VII- Aliciar, ameaçar ou coagir parte, testemunha ou perito que funcione em processo administrativo ou judicial.

Par. 2º. Havendo reincidência em transgressão prevista neste artigo, o Prefeito determinará a abertura de Processo Administrativo, para fins de demissão.





S E C Ç Ã O III

Da Demissão

Art 19- A pena de demissão será aplicada ao Guarda nos casos de:

I- Não comparecimento ao serviço por mais de trinta dias consecutivos, salvo as hipóteses de força maior ou de coação ilegal;

II- Ausência ao serviço sem causa justificável, por mais de 60 (sessenta) dias, mesmo intercaladamente, durante o ano;

III- Acumulação proibida de cargo, emprego ou função pública;

IV- Não preenchimento de qualquer dos requisitos exigidos durante o estágio probatório;

V- Sair o guarda estagiário do bom comportamento, durante o primeiro período do estágio probatório;

VI- Ingressar o guarda no mau comportamento antes de completar dois anos de serviço;

VII- Não melhorar a conduta no espaço de dois anos, o guarda com mais de dois anos de serviço que esteja no mau comportamento;

VIII- Constatar ser o guarda dado a vício de jogos proibidos e embriaguez habitual;

IX- Praticar crime contra a administração pública, a fé pública ou previsto nas leis relativas à segurança e à defesa nacional;

X- Praticar insubordinação grave;

XI- Lesar os cofres públicos;

XII- Receber ou solicitar propinas, comissões, presentes ou vantagens de qualquer espécie;

XIII- Exercer advocacia administrativa;

XIV- Traficar ou usar entorpecentes;

XV- Introduzir entorpecentes em dependências da Guarda Civil Municipal ou em outra repartição, ou facilitar a sua introdução;

XVI- Praticar irregularidades de natureza grave;

XVII- Praticar agressão a superior hierárquico;

XVIII- Prestar declarações falsas, a fim de obter vantagem econômica para si ou para outrem.



CAPÍTULO IV

Das Prescrições de Penalidades

Art 20- As transgressões disciplinares dos guardas prescreverão:

I- Em dois anos, as sujeitas à pena de advertência ou de suspensão;

II- Em quatro anos, as sujeitas à pena de demissão.

Parágrafo único. A transgressão disciplinar também prevista como crime pela lei penal, prescreverá juntamente com este.

CAPÍTULO V

Das Penalidades Acessórias

Art 21- Além das penas previstas neste regulamento, poderão ser aplicadas cumulativamente as penas acessórias.

Parágrafo único. São penas acessórias:

I- Destituição de função;

II- Proibição do uso do uniforme.

CAPÍTULO VI

Da Competência para Aplicação das Penas

Art 22- Cabe ao Chefe do Executivo a aplicação da pena de demissão, bem como as penas aplicadas ao Inspetor-Chefe e ao Inspetor, sendo que as demais penas previstas neste regulamento caberão ao Inspetor-Chefe da Guarda Civil Municipal.



CAPÍTULO VII
Da Aplicação da Pena

Art 23- Na aplicação da pena serão mencionados:

- I- A autoridade que aplicar a pena;
- II- A competência legal para sua aplicação;
- III- A transgressão cometida, em termos precisos e concisos;
- IV- A natureza da pena e o número de dias, quando se tratar de suspensão;
- V- O nome do guarda e seu cargo;
- VI- O texto do regulamento em que incidiu o transgressor;
- VII- As circunstâncias atenuantes e agravantes, se houver, com indicação dos respectivos números, parágrafos e artigos;
- VIII- A categoria de comportamento em que ingressa ou permanece o transgressor;

Art 24- A imposição, cancelamento ou anulação de pena, deverão ser obrigatoriamente lançados no prontuário do guarda.

Art 25- Não poderá ser imposta mais de uma pena para cada infração disciplinar, salvo as penas acessórias.

Art 26- Na concorrência de várias transgressões, sem conexão entre si, a cada uma será aplicada a pena correspondente quando forem praticadas simultaneamente, as de menor influência disciplinar serão consideradas circunstâncias agravantes da mais grave.

CAPÍTULO VIII

Do Cumprimento das Penas

Art 27- As penalidades aplicadas serão cumpridas a partir da data em que delas o punido tomar conhecimento.



Par. 1º. Encontrando-se o punido suspenso, a pena será cumprida a partir da data seguinte à que se concluir a anterior.

Par. 2º. Encontrando-se o punido afastado legalmente, a pena será cumprida a partir da data em que tiver de reassumir.

T Í T U L O I I

Das Causas e Circunstâncias que Influem no Julgamento

Art 28- Influem no julgamento da transgressão:

I- As causas de justificação, a saber:

a) ignorância plenamente comprovada, quando não atente contra os sentimentos morais do dever, humanidade e probidade;

b) motivo de força maior plenamente comprovado e justificado;

c) ter sido cometida a transgressão na prática de ação meritória, no interesse do serviço, da ordem ou do sossego público;

d) ter sido cometida a transgressão em legítima defesa própria ou de outrem;

e) ter sido cometida a transgressão em obediência à ordem superior, não manifestamente ilegal;

f) uso imperativo de meio violento, a fim de compelir o subordinado a cumprir rigorosamente seu dever, no caso de perigo, necessidade urgente, calamidade pública, manutenção da ordem e da disciplina.

II- As circunstâncias atenuantes, a saber:

a) bom, ótimo e excepcional comportamento;

b) relevância de serviços prestados;

c) falta de prática do serviço;

d) ter sido cometida a transgressão em defesa própria de seus direitos ou dos de outrem;

e) ter sido cometida a transgressão para evitar mal maior;

f) ter sido confessada espontaneamente a transgressão, quando ignorada ou imputada a outrem.



III- As circunstâncias agravantes, a saber:

- a) mau comportamento;
- b) prática simultânea de duas ou mais transgressões;
- c) conluio de duas ou mais pessoas;
- d) ser praticada a transgressão durante a execução do serviço;
- e) ser cometida a transgressão em presença de subordinado;
- f) ter abusado o transgressor de sua autoridade hierárquica ou funcional;
- g) ter sido praticada a transgressão em presença de tropa ou em público.

Parágrafo único. Quando ocorrer qualquer das causas de justificação, não haverá punição.

Art 29- A falta de acordo com as circunstâncias atenuantes e agravantes, será considerada de:

I- GRAU MÍNIMO- quando houver somente circunstâncias atenuantes, caso em que será aplicado um quinto da pena cominada;

II- GRAU SUB-MÉDIO- se havendo atenuantes e agravantes, exercem aquela preponderância sobre estas, caso em que serão aplicados dois quintos da pena cominada;

III- GRAU MÉDIO- havendo atenuantes e agravantes, elas se equilibrarem, caso em que serão aplicados três quintos da pena cominada;

IV- GRAU SUB-MÁXIMO- havendo atenuantes e agravantes, exercem estas preponderância sobre aquelas, caso em que serão aplicados quatro quintos da pena cominada;

V- GRAU MÁXIMO- quando houver somente circunstâncias agravantes, caso em que serão aplicados cinco quintos da pena cominada.

T Í T U L O I I I

Das Classificações do Comportamento



Art 30- Considera-se de:

I- EXCEPCIONAL COMPORTAMENTO, o guarda que no período de seis anos, não haja sofrido qualquer penalidade;

II- ÓTIMO COMPORTAMENTO, o guarda que no período de três anos, haja sofrido apenas uma advertência;

III- BOM COMPORTAMENTO, o guarda que no período de dois anos, haja sido punido até o limite de uma advertência;

IV- REGULAR COMPORTAMENTO, o guarda que no período de um ano, haja sofrido suspensões que somadas não ultrapassem o total de doze dias;

V- MAU COMPORTAMENTO, o guarda que no período de um ano, haja sofrido suspensões que ultrapassem o total de doze dias.

Parágrafo Único. Bastará uma advertência, além dos limites acima estabelecidos, para alterar a categoria de comportamento.

Art 31- Para efeito de comportamento, as penas são conversíveis umas às outras, da seguinte forma: duas advertências em um dia de suspensão.

Art 32- A melhoria do comportamento far-se-á automaticamente, de acordo com os prazos estabelecidos neste título.

Art 33- A contagem do prazo para a melhoria da conduta, deve ser iniciada a partir da data em que se terminou efetivamente o cumprimento da pena.

TÍTULO IV

Disposições Gerais

Art 34- é de competência do Inspetor-Chefe da Guarda Civil Municipal mandar apurar transgressões disciplinares ou irregularidades em serviço público, atribuídas aos seus subordinados.

Art 35- Não caberá demissão a pedido, se o guarda estiver respondendo processo, sindicância ou cumprindo pena.



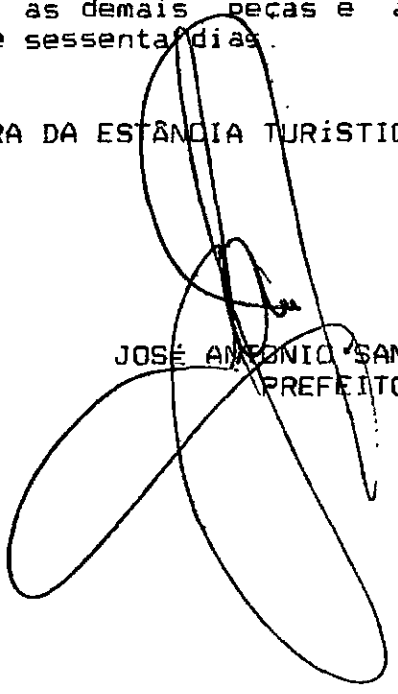
19
**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
ESTADO DE SÃO PAULO



Art 36- Todo processo deverá ser concluído e a pena ser lançada para fins de assentamento.

Art 37- O processo administrativo ou a sindicância será iniciada com a portaria baixada pelo Sr. Prefeito, juntamente com as demais peças e autos, devendo ser concluído no prazo máximo de sessenta dias.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 3/5/1993



JOSÉ ANTONIO SANCHES DIAS
PREFEITO

/mas.-

PARECER 59/2010

Parêcer ao Projeto de Lei n.º 20-L, de 18/03/2010, de autoria do N. vereador Milton Brasil Cavalcanti, que cria a Corregedoria e a Ouvidoria da Guarda Civil Municipal da Estância Turística de São Roque.

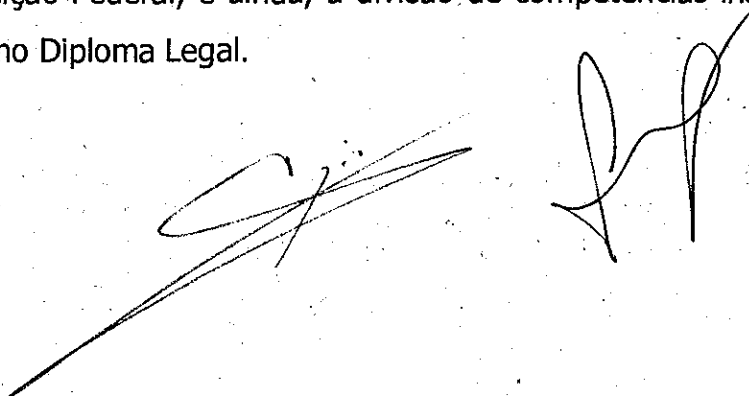
De acordo com o projeto de Lei nº 20-L, de 18 de março de 2010, o qual ora se analisa, o N. Vereador Milton Brasil Cavalcante, pretende criar a corregedoria e a ouvidoria da Guarda civil Municipal da Estância Turística de São Roque.

É o relatório.

O processo legislativo tem início com a apresentação da propositura por pessoa devidamente legitimada a tal mister, cabendo destacar que no caso em apreço, a projeto foi encaminhado por um dos Vereadores desta Casa de Lei, o que em princípio não atende esse primeiro requisito.

Assim, inobstante a louvável iniciativa do N. Vereador, esta Consultoria Jurídica entende que tal propositura viola princípios constitucionais de cunho imperativo sob pena de ser declarada inconstitucional.

De acordo com o pensamento advogado por essa Consultoria Jurídica, o projeto de lei desprestigia o princípio consolidado pelo artigo 2º, da Constituição Federal, e ainda, a divisão de competências inserida no artigo 61, do mesmo Diploma Legal.



Como é cediço, a partir da Constituição Federal, o nosso sistema jurídico impõe uma repartição de competências entre os Poderes do Estado, regra fundamental em um regime Democrático de Direito.

Com isso, é vedado a um Poder ingerências no âmbito de atuação de outro Poder, sob pena de tal ato vulnerar o princípio da independência e harmonia entre os Poderes, ficando assim eivado de inconstitucionalidade.

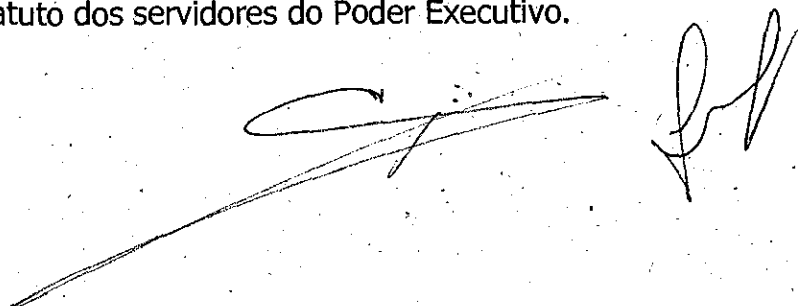
Assim, na medida em que o projeto de lei em análise desrespeita a regra de competência contida no artigo 61, parágrafo 1º, da Constituição Federal, e ainda, seu paralelo inserido no artigo 60, § 3º, inciso III, da Lei Orgânica do Município de São Roque.

Art. 60 (...)

§ 3º São de iniciativa exclusiva do Prefeitos as leis que:

- I – criem cargos, funções ou empregos públicos, fixem ou aumentem vencimentos ou vantagens dos servidores da Administração direta, autárquica ou fundacional;
- II – disponham sobre o regime jurídico dos servidores do Município;
- III – criem, alterem, estruturam as atribuições dos órgãos da Administração direta, autárquica ou fundacional.

Da mesma forma como fez a Constituição Federal, a Lei Orgânica Municipal também atribuiu ao Chefe do Executivo a iniciativa exclusiva para os projetos de lei que disponham sobre criação de cargos, estruturas dos órgãos da administração direta, autárquica ou fundacional e disponham sobre o Estatuto dos servidores do Poder Executivo.



Desse modo, em sendo deflagrada por N. Vereador, viola expressamente o dispositivo constitucional e a Lei Orgânica do Município.

Ressalte-se que o projeto em questão não traz o impacto orçamentário financeiro e declaração do ordenador da despesa que há compatibilidade entre as leis orçamentárias, já que aumenta a despesa com a criação dos cargos, desrespeitando flagrantemente a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Lado outro, temos que o presente Projeto de Lei apresenta vício de iniciativa (vício formal| subjetivo), o qual prejudica seu regular prosseguimento, sob pena de inconstitucionalidade.

Ainda, em sendo recebido o presente projeto de lei, deverá o mesmo tramitar e receber pareceres das comissões de Constituição, Justiça e Redação e Orçamento, Finanças e Contabilidade, e quanto à conveniência e oportunidade cabe aos nobres Edis.

É o parecer, s. m .j.

São Roque, 31 de Março de 2010.



Fabiana Marson
Consultora Jurídica



Guilherme Luiz Medeiros R. Gonçalves
Assessor jurídico



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF - 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br / E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

10ª SESSÃO ORDINÁRIA, DO 2º PERÍODO, DA 15ª LEGISLATURA DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, A SER REALIZADA EM 05 DE ABRIL DE 2010, ÀS 14 HORAS.

EDITAL Nº 026/2010-L

I – Expediente: (Art. 159 do R.I.)

1. Votação da Ata da 9ª Sessão Ordinária, de 29/03/2010;
2. Votação da Ata da 13ª Sessão Extraordinária, de 29/03/2010;
3. Leitura da matéria do Expediente;
4. Única discussão e votação simbólica do Parecer Contrário da Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação do **Projeto de Lei nº 085-L** de 18/11/2009, de autoria do Vereador João Paulo de Oliveira, que “Dispõe sobre a instalação de painéis para divulgação de vagas de emprego nos terminais de transporte coletivo urbano do Município”.
5. Única discussão e votação simbólica do Parecer Contrário da Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação do **Projeto de Lei nº 093-L** de 30/11/2009, de autoria do Vereador Milton Brasil Cavalcante, que “Dispõe sobre a obrigatoriedade de um acompanhante para o motorista de ambulância de urgência e emergência”.
6. Única discussão e votação simbólica do Parecer Contrário da Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação do **Projeto de Lei nº 102-L** de 17/12/2009, de autoria do Vereador Alfredo Fernandes Estrada, que “Institui a obrigatoriedade da Frase ‘São Roque a terra do Vinho’ em todas as correspondências oficiais do Município da Estância Turística de São Roque”.
7. Moções de Congratulações nº: **073 a 075/2010**.

II – Tribuna (arts. 159 e 162, conforme seqüência da ata anterior):

1. Vereador Alfredo Fernandes Estrada;
2. Vereador Antonio Marcos Carvalho de Brito.
3. Vereador Donizete Plínio Antonio de Moraes;
4. Vereador Etelvino Nogueira;
5. Vereador Israel Francisco de Oliveira; e
6. Vereador João Paulo de Oliveira.

III – Ordem do Dia (art. 165):

1. Única discussão e votação simbólica do **Projeto de Lei nº 086/2009-L** de 18/11/2009, de autoria do Vereador João Paulo de Oliveira, que: “Dispõe sobre a instituição de cardápios em Braille em restaurantes, bares e similares do município e dá outras providências”.
2. Única discussão e votação simbólica do **Projeto de Lei nº 016/2010-L** de 18/03/2010, de autoria do Vereador João Paulo de Oliveira, que: “Altera o artigo 1º da Lei Municipal nº 3.429 de 1º de Março de 2010”.
3. Única discussão e votação nominal do **Projeto de Lei nº 031/2010-E** de 24/03/2010, de autoria do Poder Executivo, que: “Altera os requisitos necessários para o exercício dos cargos que especifica e dá outras providências”.
4. Primeira discussão e votação nominal da **Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 049/2010-L** de 22/03/2010, de autoria do Vereador Israel Francisco de Oliveira, que “Altera a redação dos artigos 23 e 24 da Lei Orgânica Municipal da Estância Turística de São Roque”.



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF - 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br / E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br


5. Requerimentos n°s: 070, 094 a 097/2010.

IV – Explicação Pessoal (art. 175, conforme seqüência da ata anterior):

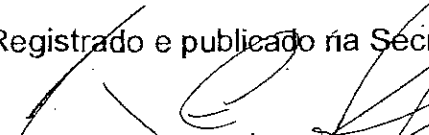
1. Vereador Júlio Antonio Mariano;
2. Vereador Milton Brasil Cavalcante;
3. Vereador Rafael Marreiro de Godoy;
4. Vereador Rodrigo Nunes de Oliveira;
5. Vereador Alfredo Fernandes Estrada; e
6. Vereador Antonio Marcos Carvalho de Brito.

V – Tribuna Livre (art. 290): Nada consta.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, 1º de Abril de 2010.


Antonio Marcos Carvalho de Brito
Presidente

Registrado e publicado na Secretaria desta Câmara na data supracitada:


Luciano do Espírito Santo
Diretor Técnico Legislativo


Mauracy Moraes de Oliveira
Diretor Geral



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF - 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasoroque.sp.gov.br / E-mail: camarasoroque@camarasoroque.sp.gov.br

12ª SESSÃO ORDINÁRIA, DO 2º PERÍODO, DA 15ª LEGISLATURA DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, A SER REALIZADA EM 19 DE ABRIL DE 2010, ÀS 14 HORAS.

EDITAL Nº 031/2010-L

I – Expediente: (Art. 159 do R.I.)

1. Votação da Ata da 11ª Sessão Ordinária, de 12/04/2010;
2. Votação da Ata da 16ª Sessão Extraordinária, de 12/04/2010;
3. Leitura da matéria do Expediente;
4. Única discussão e votação simbólica do Parecer Contrário da Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação do **Projeto de Lei nº 015-L** de 17/03/2010, de autoria do Vereador Milton Brasil Cavalcante, que “Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal Antidrogas de São Roque-COMAD e dá outras providências”.
5. Única discussão e votação simbólica do Parecer Contrário da Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação do **Projeto de Lei nº 019-L** de 18/03/2010, de autoria do Vereador Milton Brasil Cavalcante, que “Dispõe sobre a obrigatoriedade de sinalização tátil, sonora e visual nas dependências dos órgãos municipais, a fim de possibilitar acessibilidade aos portadores de necessidades especiais visuais e auditivas, e dá outras providências”.
6. Única discussão e votação simbólica do Parecer Contrário da Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação do **Projeto de Lei nº 020-L** de 18/03/2010, de autoria do Vereador Milton Brasil Cavalcante, que “Cria a Corregedoria e a Ouvidoria da Guarda Civil Municipal da Estância Turística de São Roque e dá outras providências”.
7. Moção de Congratulações nº: **084/2010**.

II – Tribuna (arts. 159 e 162, conforme seqüência da ata anterior):

1. Vereador Israel Francisco de Oliveira;
2. Vereador João Paulo de Oliveira;
3. Vereador Júlio Antonio Mariano;
4. Vereador Milton Brasil Cavalcante;
5. Vereador Rafael Marreiro de Godoy; e
6. Vereador Rodrigo Nunes de Oliveira.

III – Ordem do Dia (art. 165):

1. Única discussão e votação simbólica do **Projeto de Lei nº 085/2009-L** de 18/11/2009, de autoria do Vereador João Paulo de Oliveira, que: “Dispõe sobre a instalação de painéis para divulgação de vagas de emprego nos terminais de transporte coletivo urbano do Município”.

E. J. Jansen E.



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF - 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br / E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

2. Única discussão e votação nominal do **Projeto de Lei nº 093/2009-L** de 30/11/2009, de autoria do Vereador Milton Brasil Cavalcante que: "Dispõe sobre a obrigatoriedade de um acompanhante para o motorista de ambulância de urgência e emergência".
3. Requerimentos nºs: **100 a 104/2010**.

IV – Explicação Pessoal (art. 175, conforme seqüência da ata anterior):

1. Vereador Alfredo Fernandes Estrada;
2. Vereador Antonio Marcos Carvalho de Brito;
3. Vereador Donizete Plínio Antonio de Moraes;
4. Vereador Etelvino Nogueira;
5. Vereador Israel Francisco de Oliveira;
6. Vereador João Paulo de Oliveira;

V – Tribuna Livre (art. 290): Nada consta.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, 16 de Abril de 2010.


Antonio Marcos Carvalho de Brito

Presidente

Registrado e publicado na Secretaria desta Câmara na data supracitada:


Luciano do Espírito Santo

Diretor Técnico Legislativo


Mauracy Moraes de Oliveira

Diretor Geral



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF - 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br / E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer CONTRÁRIO nº081, 15/04/2010

Projeto de Lei nº 020-L, de 18/03/2010, de autoria do Vereador Milton Brasil Cavalcante.

Relator: Vereador João Paulo de Oliveira

O presente Projeto de Lei "Cria a Corregedoria e a Ouvidoria da Guarda Civil Municipal da Estância Turística de São Roque e dá outras providências".

O aludido Projeto de Lei foi objeto de apreciação por parte da Assessoria Jurídica desta Casa, tendo recebido parecer CONTRÁRIO e, posteriormente, foi encaminhado a esta Comissão para ser analisado consoante as regras previstas no inciso I do artigo 78 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Em o fazendo, verificamos que o referido Projeto contraria as disposições legais vigentes, assim como aos princípios gerais de direito.

Desta forma, o Projeto de Lei NÃO está em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumprem a esta Comissão analisar, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

Sala das Comissões, 15 de Abril de 2010.



João Paulo de Oliveira
Relator


A Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.


RODRIGO NUNES DE OLIVEIRA
Presidente

REJEITADO EM 26/04/2010
Votos Contrários 09
Votos Favoráveis 00

ADIADA A DISCUSSÃO PARA
PRÓXIMA SESSÃO.
EM 19/04/2010


João Paulo de Oliveira
2º SECRETÁRIO


João Paulo de Oliveira
2º SECRETÁRIO



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF - 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camarsaoroque.sp.gov.br / E-mail: camarsaoroque@camarsaoroque.sp.gov.br

COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

PARECER Nº 10 – 06/05/2010

Projeto de Lei nº 020-L, de 18/03/2010, de autoria do Vereador Milton Brasil Cavalcante.

Relator: Donizete Plínio Antonio de Moraes

O presente Projeto de Lei "**Cria a Corregedoria e a Ouvidoria da Guarda Civil Municipal da Estância Turística de São Roque e dá outras providências**".

O aludido Projeto de Lei foi objeto de apreciação por parte da Assessoria Jurídica desta Casa, e pela Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação, onde recebeu pareceres CONTRÁRIOS em ambas, posteriormente, foi encaminhado a esta Comissão para ser analisado consoante as regras previstas no inciso II do artigo 78 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Na análise do projeto em questão, verificamos que o mesmo não contraria as disposições legais vigentes, bem como aos princípios gerais de direito e aos aspectos orçamentários e financeiros.

Portanto, somos CONTRÁRIOS à aprovação do Projeto de Lei nº 020-L de 18/03/2010, de autoria do Vereador Milton Brasil Cavalcante, no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

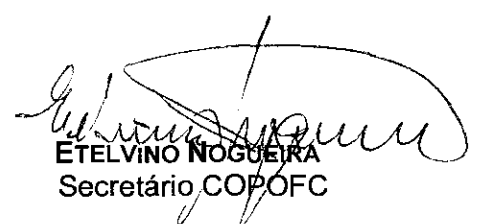
É o parecer, sob os aspectos que compete a esta comissão analisar.

Sala das Comissões, 06 de maio de 2010.


Donizete Plínio Antonio de Moraes
Relator

A Comissão Permanente de Orçamento, Finanças e Contabilidade aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.


ALFREDO FERNANDES ESTRADA
Vice-Presidente COPOFC


ETELVINO NOGUEIRA
Secretário COPOFC



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF - 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br / E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

VOTAÇÃO NOMINAL

Projeto de Lei nº 020/2010-L de 18/03/2010, de autoria do Vereador Milton Brasil Cavalcante, que: "Cria a Corregedoria e a Ouvidoria da Guarda Civil Municipal da Estância Turística de São e dá outras providências".

Vereadores	Votação do Projeto
1. Alfredo Fernandes Estrada	S -
2. Antonio Marcos C. de Brito	
3. Donizete Plínio Antonio de Moraes	S -
4. Etelvino Nogueira	S -
5. Israel Francisco de Oliveira	S -
6. João Paulo de Oliveira	S -
7. Júlio Antonio Mariano	S -
8. Milton Brasil Cavalcante	S -
9. Rafael Marreiro de Godoy	S -
10. Rodrigo Nunes de Oliveira	S -
Favoráveis	
Contrários	



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF - 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasao Roque.sp.gov.br / E-mail: camarasao Roque@camarasao Roque.sp.gov.br

17ª SESSÃO ORDINÁRIA, DO 2º PERÍODO, DA 15ª LEGISLATURA DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, A SER REALIZADA EM 24 DE MAIO DE 2010, ÀS 14 HORAS.

EDITAL Nº 042/2010-L

I – Expediente: (Art. 159 do R.I.)

1. Votação da Ata da 16ª Sessão Ordinária, de 17/05/2010;
2. Votação da Ata da 20ª Sessão Extraordinária, de 17/05/2010;
3. Leitura da matéria do Expediente;

II – Tribuna (arts. 159 e 162, conforme seqüência da ata anterior):

1. Vereador Israel Francisco de Oliveira;
2. Vereador João Paulo de Oliveira;
3. Vereador Júlio Antonio Mariano;
4. Vereador Milton Brasil Cavalcante;
5. Vereador Rafael Marreiro de Godoy; e
6. Vereador Rodrigo Nunes de Oliveira.

III – Ordem do Dia (art. 165):

1. Única discussão e votação simbólica do **Projeto de Lei nº 018/2010-L** de 18/03/2010, de autoria do Vereador Milton Brasil Cavalcante, que: “Institui o Prêmio ‘Incentivo ao bom aluno’, e dá outras providências”.
2. Única discussão e votação nominal do **Projeto de Lei nº 020/2010-L** de 18/03/2010, de autoria do Vereador Milton Brasil Cavalcante, que: “Cria a Corregedoria e a Ouvidoria da Guarda Civil Municipal da Estância Turística de São Roque e dá outras providências”.
3. Única discussão e votação simbólica do **Projeto de Lei nº 024/2010-L** de 14/04/2010, de autoria do Vereador Donizete Plínio Antonio de Moraes, que: “Institui a Semana Municipal de Avaliação Ortopédica para Prevenção e Tratamento de Problemas na Coluna”.
4. Requerimentos nºs: **118 a 122/2010**.

IV – Explicação Pessoal (art. 175, conforme seqüência da ata anterior):

1. Vereador Alfredo Fernandes Estrada;
2. Vereador Antonio Marcos Carvalho de Brito;
3. Vereador Donizete Plínio Antonio de Moraes;
4. Vereador Etelvino Nogueira;
5. Vereador Israel Francisco de Oliveira; e
6. Vereador João Paulo de Oliveira.

V – Tribuna Livre (art. 290): Nada consta.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, 21 de Maio de 2010.

Antonio Marcos Carvalho de Brito
Presidente

Registrado e publicado na Secretaria desta Câmara na data supracitada:

Luciano do Espírito Santo
Diretor Técnico Legislativo

Mauracy Moraes de Oliveira
Diretor Geral



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF - 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camarasao Roque.sp.gov.br / E-mail: camarasao Roque@camarasao Roque.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 020-L de 18/03/2010

Autógrafo nº 3401 de 24/05/2010

Lei nº

(De autoria do Vereador Milton Brasil Cavalcante - PMN)

Cria a Corregedoria e a Ouvidoria da Guarda Civil Municipal da Estância Turística de São Roque e dá outras providências.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam criadas a Corregedoria e a Ouvidoria da Guarda Civil Municipal da Estância Turística de São Roque, de acordo com o estabelecido na Lei Federal nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003 e no Decreto Federal nº 5.123, de 1º de julho de 2004.

Art. 2º A Corregedoria da Guarda Civil Municipal é um órgão autônomo, que se destina a apurar as infrações disciplinares atribuídas aos servidores integrantes do Quadro Funcional da Guarda Civil Municipal da Estância Turística de São Roque, a qual compete:

I. Cumprir as atribuições e funções estabelecidas nesta Lei e as que lhe sejam atribuídas pelo Comandante da Guarda Civil Municipal e pelo Prefeito, através de regulamento;

II. Exercer a apuração de responsabilidade administrativa ou disciplinar, nos termos e na forma do Decreto nº 4.481/1993 - Regulamento disciplinar da Guarda Civil Municipal;

III. Ordenar a realização de visitas de inspeção e correições ordinárias e extraordinárias em qualquer unidade ou órgão da Guarda Civil Municipal, podendo sugerir medidas necessárias ou recomendáveis para a racionalização e melhor eficiência dos ser-

IV. Avaliar, para encaminhamento posterior à Diretoria do Departamento de Administração da Prefeitura Municipal, os elementos coligidos sobre o estágio probatório de integrantes do Quadro da Guarda Civil Municipal;

Márcia Vilela
Assessoria Técnica
Gabinete do Prefeito
Fone: 6521 25105/10

(Handwritten signatures)



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF - 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br / E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

V. Solicitar e requisitar de forma oficial informações, certidões, cópias de documentos ou volumes de autos de processos que forem necessários, relacionados a investigações em curso, bem como diligências, exames, pareceres técnicos e informações indispensáveis ao bom desempenho de sua função;

VI. Apreciar representações e denúncias que forem dirigidas relativamente à atuação irregular dos servidores integrantes do Quadro Funcional da Guarda Civil Municipal;

VII. Promover investigação sobre comportamento ético, social e funcional dos candidatos, dos servidores em estágio probatório e dos servidores efetivos do Quadro Funcional da Guarda Civil Municipal, inclusive daqueles indicados para o exercício de chefias, observadas as normas legais e regulamento aplicáveis.

§ 1º A Corregedoria da Guarda Civil Municipal terá em sua composição um Corregedor-Geral da Guarda Municipal, que será indicado e nomeado pelo Prefeito Municipal para um mandato de 02 (dois) anos, que poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, após consulta ao Comandante da Guarda Civil Municipal, devendo ser bacharel em Direito, de reputação ilibada e não integrante do Quadro de Funcionários da Guarda Civil Municipal.

§ 2º A Corregedoria da Guarda Municipal contará com uma comissão de sindicância incumbida da condução dos procedimentos administrativos disciplinares, cujas delegações serão formalizadas pelo Corregedor-Geral da Guarda Civil Municipal, nos termos do inciso V, do artigo 3º, desta Lei.

§ 3º A Corregedoria Geral da Guarda Civil Municipal atuará com absoluto sigilo sobre as investigações que estiver realizando, bem como recomendando o mesmo ao denunciante e, em sendo quebrado este sigilo, por qualquer de seus servidores integrantes, após sindicância interna que comprove o cometimento da falta, poderá, ao infrator, ser aplicada a pena de responsabilidade cabível e ou a pena disciplinar aplicável, na forma da legislação vigente.

§ 4º A Corregedoria da Guarda Civil Municipal deverá elaborar Regimento Interno e baixar instruções normativas, no intuito de organizar os seus atos e procedimentos administrativos e processuais referentes a sua atividade, de forma suplementar aos ditames da legislação vigente.

§ 5º A Corregedoria da Guarda Civil Municipal deverá observar quando da apuração de infrações funcionais os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa.

Art. 3º Ao Corregedor-Geral da Guarda Civil Municipal compete:



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF - 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br / E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

- I. Assistir à Prefeitura Municipal nos assuntos e questões disciplinares dos servidores do Quadro Funcional da Guarda Civil Municipal;
- II. Manifestar-se sobre assuntos de natureza disciplinar que devem ser submetidos à apreciação do Comandante da Guarda Civil Municipal e do Prefeito, bem como indicar a composição das comissões processantes;
- III. Dirigir, planejar, coordenar e supervisionar as atividades, assim como distribuir os serviços da Corregedoria da Guarda Civil Municipal;
- IV. Apreciar e encaminhar as representações que lhe forem dirigidas relativamente à atuação irregular de servidores integrantes da Guarda Civil Municipal, bem como determinar a instauração de sindicâncias administrativas e de procedimentos disciplinares, para a apuração de infrações administrativas e disciplinares atribuídas aos referidos servidores;
- V. Delegar a presidência dos procedimentos administrativos disciplinares de sua competência, a membro de comissão de sindicância, quando de sua ausência ou impedimento por qualquer motivo;
- VI. Responder às consultas formuladas pelos órgãos da Administração Pública sobre assuntos de sua competência;
- VII. Realizar correições extraordinárias nas unidades da Guarda Civil Municipal, remetendo relatório circunstanciado ao Comandante da Guarda Civil Municipal e ao Prefeito;
- VIII. Remeter ao Comandante da Guarda Civil Municipal, com cópia integral de todas as peças ao Prefeito Municipal, de relatório circunstanciado sobre a atuação pessoal e funcional dos servidores integrantes da Guarda Civil Municipal, inclusive daqueles que se encontrem em estágio probatório, propondo, se for o caso, a instauração de procedimento especial, observada a legislação pertinente;
- IX. Submeter ao Comandante da Guarda Civil Municipal, com cópia integral de todas as peças ao Prefeito Municipal, de relatório circunstanciado e conclusivo sobre a atuação pessoal e funcional de servidor integrante da Guarda Civil Municipal indicado para o exercício de funções de chefia, observada a legislação em vigor;
- X. Proceder, pessoalmente, às correições ordinárias nas unidades da Guarda Civil Municipal, pelo menos 01 (uma) vez por semestre;
- XI. Propor ao Comandante da Guarda Civil Municipal e ao Prefeito, em grau de instância superior, a aplicação de penalidades, na forma prevista na Lei Complementar nº 067/96 e suas alterações;



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF - 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br / E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

XII. Avocar, excepcional e fundamentalmente, processos administrativos disciplinares e sindicâncias administrativas instauradas para a apuração de infrações administrativas atribuídas a servidores integrantes do Quadro Funcional da Guarda Civil Municipal;

XIII. Acompanhar os processos de seleção através de concurso público, inclusive os processos de estágio probatório, do Quadro Funcional da Guarda Civil Municipal.

Art. 4º A Ouvidoria da Guarda Civil Municipal constitui-se em órgão permanente, autônomo e independente, que se destina a fiscalizar, investigar auditar e propor políticas de qualificação das atividades desenvolvidas pelos Guardas Civis Municipais, á qual compete:

I. Receber, de qualquer cidadão ou munícipe:

a) Denúncias, reclamações e representações sobre atos considerados arbitrários, desonestos, indecorosos ou que violem os direitos humanos individuais ou coletivos praticados por servidores da Guarda Civil Municipal;

b) Sugestões sobre o funcionamento dos serviços dos órgãos da Guarda Civil Municipal.

II. Receber, de servidores da Guarda Civil Municipal, sugestões sobre o funcionamento dos seus serviços e órgãos, bem como denúncias a respeito de atos irregulares praticados na execução desses serviços, a falta de zelo no uso do patrimônio público, inclusive por superiores hierárquicos;

III. Verificar a pertinência das denúncias, reclamações e representações, propondo aos órgãos competentes da Administração a instauração de sindicâncias, inquéritos e outras medidas destinadas à apuração das responsabilidades administrativas e disciplinares, fazendo ao Ministério Público ou a autoridade competente, a devida comunicação, quando houver indício ou suspeita de ação criminosa ou delito penal, nas esferas civil e criminal;

IV. Propor ao Comandante da Guarda Civil Municipal e ao Prefeito:

a) Medidas que visem resguardar a cidadania e melhorar a segurança urbana;

b) A adoção de providências que visem ao aperfeiçoamento dos serviços prestados à população pelos órgãos da Guarda Civil Municipal;

c) A realização de pesquisas, seminários e cursos versando sobre assuntos de interesse da segurança pública e sobre temas ligados aos direitos humanos, divulgando os resultados desses eventos.



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF - 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasoroque.sp.gov.br / E-mail: camarasoroque@camarasoroque.sp.gov.br

V. Organizar e manter atualizado arquivo da documentação relativa às denúncias, às reclamações, às representações e às sugestões recebidas;

VI. Elaborar e publicar relatório de suas atividades, enviando antecipadamente cópias ao Comandante da Guarda Civil Municipal e ao Prefeito;

VII. Requisitar, diretamente, de qualquer órgão do Poder Executivo Municipal, informações, certidões, cópias de documentos ou volumes de autos relacionados com investigações em curso;

VIII. Dar conhecimento, sempre que solicitada, das denúncias, reclamações e representações recebidas, ao Prefeito Municipal e ao Comandante da Guarda Civil Municipal, bem como à Corregedoria da Guarda Civil Municipal e aos membros do Conselho Consultivo de que trata o artigo 6º desta Lei;

IX. Fiscalizar, investigar, auditar as atividades dos órgãos e dos servidores da Guarda Civil Municipal.

§ 1º A Ouvidoria da Guarda Civil Municipal terá em sua composição um Ouvidor-Geral da Guarda Civil Municipal, detentor de curso superior completo, reputação ilibada e não integrante do Quadro Funcional da Guarda Civil Municipal, que será indicado e nomeado pelo Prefeito Municipal, após consulta ao Comandante da Guarda Civil Municipal, para um mandato de 02 (dois) anos, que poderá ser prorrogado uma vez, por igual período.

§ 2º Para o desempenho de suas atribuições, é assegurado ao Ouvidor-Geral autonomia e independência nas suas ações, podendo tomar por termo de depoimentos e acompanhar o desenvolvimento dos processos de apuração das denúncias por ele formuladas ou não, competindo a ele o cumprimento e a execução das funções e competências atribuídas nesta Lei.

Art. 5º A Ouvidoria da Guarda Civil Municipal compreenderá um Conselho Consultivo, composto por 05 (cinco) membros, incluído, na qualidade de membro nato, O Ouvidor-Geral, que presidirá o colegiado.

§ 1º Os membros do Conselho serão aprovados e nomeados pelo Prefeito Municipal, após consultas ao Comandante da Guarda Civil Municipal e ao Ouvidor-Geral, sendo eles:

I. 01 (um) representante da Guarda Civil Municipal da Estância Turística de São Roque;

II. 01 (um) representante da Diretoria do Departamento de Saúde da Prefeitura Municipal da Estância Turística de São Roque;



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF - 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br / E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

III. 01 (um) representante da Diretoria do Departamento de Administração da Prefeitura Municipal da Estância Turística de São Roque;

§ 2º As funções de membro do Conselho não serão remuneradas, sendo consideradas de relevância para o Município, exceto a de Ouvidor-Geral.

§ 3º A Ouvidoria da Guarda Civil Municipal elaborará seu Regimento Interno, que será submetido à aprovação do Prefeito Municipal.

§ 4º O mandato dos membros do Conselho será de 02 (dois) anos, não permitida recondução.

Art. 6º Ficam criados, junto ao Quadro de Pessoal da Prefeitura da Estância Turística de São Roque, os seguintes cargos de provimento em comissão, regidos pela Lei Municipal nº 1.978, de 11 de Setembro de 1991 e suas alterações, todos de "Classe/Nível" V e com referência GCM-5:

I. 01 (um) Corregedor-Geral da Guarda Civil Municipal;

II. 01 (um) Ouvidor-Geral da Guarda Civil Municipal.

Art. 7º As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Aprovado na 17ª Sessão Ordinária, de 24/05/2010.

ANTONIO MARCOS CARVALHO DE BRITO
Presidente


MILTON BRASIL CAVALCANTE
1º Secretário


RODRIGO NUNES DE OLIVEIRA
Vice-Presidente


JOÃO PAULO DE OLIVEIRA
2º Secretário